



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

m.a.a.

Sessão de 27 de março de 1992

ACORDÃO N.º 302-32.279

Recurso n.º 113.222 - Processo n.º 10711-006114/89-14

Recorrente: INTERSEA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

Recorrida : IRF/PORTO/RJ

Falta de mercadoria constatada em Vistoria Aduaneira. Responsabilizado o transportador. O Agente é co-responsável pelas obrigações tributárias decorrentes de faltas e acréscimos de mercadorias ocorridas quando do transporte. (artigo 95, inc. II e art. 39 - DL 37/66).

A Súmula 192 do TFR não se aplica à matéria. Container transportado sob a cláusula "house to house", sem lacre de origem na descarga, não exime a responsabilidade do transportador por faltas ou acréscimos de mercadorias.


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte passiva, arguida pela recorrente, e, no mérito, em negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília(DF), em 27 de março de 1992.


SÉRGIO DE CASTRO NEVES - Presidente


JOSÉ SOTERO THALLES DE MENEZES - Relator


AFFONSO NEVES BAPTISTA NETO - Procurador da Fazenda Nacional

VISTO EM

SESSÃO DE: 08 MAI 1992

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Ubaldo Campello Neto, Luis Carlos Viana de Vasconcelos, Elizabeth Emílio Moraes Chierregatto, Wladimir Clovis Moreira e Ricardo Luz de Barros Barreto. Ausente o Conselheiro Inaldo de Vasconcelos Soares.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

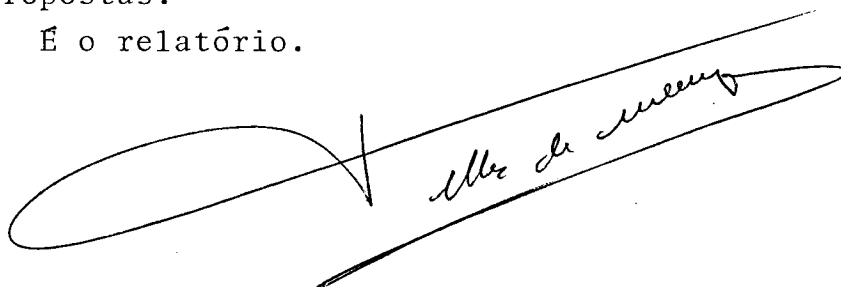
MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA
RECURSO Nº 113.222 - ACÓRDÃO Nº 302-32.279
RECORRENTE: INTERSEA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
RECORRIDA : IRF/PORTO/RJ
RELATOR : Conselheiro JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES

R E L A T Ó R I O

Trata-se de retorno de diligência. Leio Relatório de fls. 63/64 e voto de fls. 65.

As diligências lograram responder satisfatoriamente as questões propostas.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, reading "José Sotero Telles de Menezes", is written over a large, stylized, horizontal oval flourish.

V O T O

Conselheiro José Sotero Telles de Menezes, relator:

A preliminar de ilegitimidade de parte passiva "ad causam", não deve ser considerada, com base em inúmeras decisões desta Câmara, em julgados já corroborados pela Egrégia Câmara Superior de Recursos Fiscais, nos quais se estabelece a co-responsabilidade tributária do agente do navio, por faltas, acréscimos ou avarias de mercadorias com base no art. 95, inc. II, combinado com o art. 39, § 3º do Decreto-lei nº 37/66.

A Súmula 192 do TFR não se aplica à matéria, no entender do próprio Tribunal.

Do exame dos autos constata-se que o container já descarregou com a falta do lacre de origem, fato que foi registrado no Termo de Avaria da depositária. Quando da vistoria aduaneira foi rompido um lacre diferente do original.

Não há como excluir responsabilidade do transportador.

Nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, 27 de março de 1992.


JOSE SOTERO TELLES DE MENEZES
Relator